

Supremo Tribunal Federal

COORD. DE ANÁLISE DE JURISPRUDÊNCIA

D.J. 03.03.2000

EMENTÁRIO Nº 1 9 8 1 - 17

15/02/2000

PRIMEIRA TURMA

AGRAVO REG. EM AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 253.566-6 RIO GRANDE DO SUL

RELATOR : MIN. SEPÚLVEDA PERTENCE
AGRAVANTE: GRÁFICA DIÁRIO POPULAR LTDA
ADVOGADOS: FERNANDO OSTROWSKI E OUTROS
AGRAVADA: UNIÃO FEDERAL
ADVOGADO: PFN - RICARDO PY GOMES DA SILVEIRA

EMENTA: Recurso extraordinário: prequestionamento "explícito": exigibilidade.

O requisito do prequestionamento assenta no fato de não ser aplicável à fase de conhecimento do recurso extraordinário o princípio *jura novit curia*: instrumento de revisão *in jure* das decisões proferidas em única ou última instância, o RE não investe o Supremo de competência para vasculhar o acórdão recorrido, à procura de uma norma que poderia ser pertinente ao caso, mas da qual não se cogitou. Daí a necessidade de pronunciamento explícito do Tribunal **quo** sobre a questão suscitada no recurso extraordinário: Sendo o prequestionamento, por definição, necessariamente explícito, o chamado "**prequestionamento implícito**" não é mais do que uma simples e inconcebível contradição em termos.

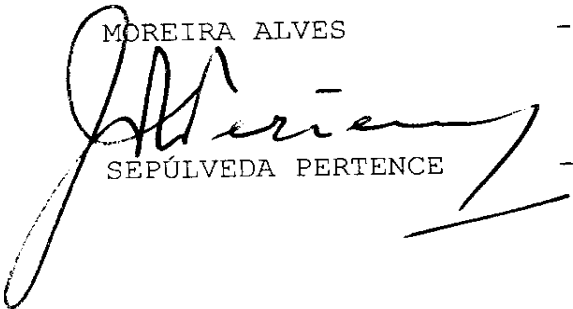
A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros da Primeira Turma do Supremo Tribunal Federal, na conformidade da ata do julgamento e das notas taquigráficas, por unanimidade de votos, em **negar provimento** ao agravo em agravo de instrumento.

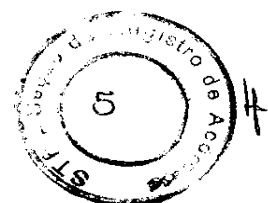
Brasília, 15 de fevereiro de 2000.

MOREIRA ALVES -

PRESIDENTE


 SEPÚLVEDA PERTENCE -

RELATOR



AGRAVO REG. EM AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 253.566-6 RIO GRANDE DO SUL

RELATOR : **MIN. SEPÚLVEDA PERTENCE**
AGRAVANTE: GRÁFICA DIÁRIO POPULAR LTDA
ADVOGADOS: FERNANDO OSTROWSKI E OUTROS
AGRAVADA: UNIÃO FEDERAL
ADVOGADO: PEN - RICARDO PY GOMES DA SILVEIRA

R E L A T Ó R I O

O SENHOR MINISTRO SEPÚLVEDA PERTENCE - É este o teor do despacho pelo qual neguei provimento ao agravo (f. 48):

"Ao contrário do que sustenta a agravante - e segundo a orientação mais recente do Tribunal (**v.g.**, RE 252.352, Informativo 158; AGRAG 159.230, Galvão, DJ 19.8.94; AGRAG 181.802, Moreira, DJ 23.5.97) -, o prequestionamento é exigível também nas hipóteses em que a ofensa alegada ao texto constitucional tenha surgido com a decisão recorrida, quer se trate de error in procedendo, quer de error in iudicando.

Em tais circunstâncias, ressaltando entendimento pessoal em contrário no que tange à incidência das Súmulas 282 e 356, nego provimento ao agravo."

A essa decisão opõe a agravante os seguintes argumentos (f. 53):

"O instituto da coisa julgada foi ofendido, sendo assim a matéria constitucional prevista no art.5º, XXXVI da CF/88 foi prequestionada.

Destarte, conclui-se que a ora agravante na instância ordinária prequestionou a matéria, configurando-se, assim, o chamado prequestionamento implícito.

Além disso, deve-se levantar uma questão muito importante:

O pré-questionamento, instrumento processual que é, pode opor-se à substância, ao direito material?

E mais, pode, ainda, o pré-questionamento afastar Recurso Extraordinário que fora interposto contra decisão que feriu o instituto da coisa julgada em clara ofensa ao princípio da segurança jurídica?"

É o relatório.

A large, stylized handwritten signature, possibly of the letter 'J', is written in the center of the page.

V O T O

O SENHOR MINISTRO SEPÚLVEDA PERTENCE - (Relator): -
"Prequestionamento implícito" seria o que resultasse do descumprimento de uma norma que não chegou a ser examinada pelo acórdão recorrido. O requisito do prequestionamento, no entanto, como se sabe, assenta no fato de não ser aplicável à fase de conhecimento do recurso extraordinário o princípio jura novit curia: instrumento de revisão in jure das decisões proferidas em única ou última instância, o RE não investe o Supremo de competência para vasculhar o acórdão recorrido, à procura de uma norma que poderia ser pertinente ao caso, mas da qual não se cogitou. Daí a necessidade de pronunciamento explícito do Tribunal a quo sobre a questão suscitada no recurso extraordinário. Por isso, sendo o prequestionamento, por definição, necessariamente explícito, o chamado "prequestionamento implícito" não é mais do que uma simples e inconcebível contradição em termos.

Quanto à possibilidade de um pressuposto processual não atendido prejudicar o direito material da parte, não é preciso dizer muito, basta pensar na tempestividade do abominável preparo dos recursos.

Nego provimento ao agravo regimental: é o meu voto.



EBS/

PRIMEIRA TURMA

EXTRATO DE ATA

AGRAVO REG. EM AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 253.566-6
PROCED. : RIO GRANDE DO SUL
RELATOR : MIN. SEPÚLVEDA PERTENCE
AGTE. : GRÁFICA DIÁRIO POPULAR LTDA
ADVDS. : FERNANDO OSTROWSKI E OUTROS
AGDA. : UNIÃO FEDERAL
ADV. : PFN - RICARDO PY GOMES DA SILVEIRA

Decisão: A Turma negou provimento ao agravo em agravo de instrumento. Unânime. 1ª. Turma, 15.02.2000.

Presidência do Senhor Ministro Moreira Alves. Presentes à Sessão os Senhores Ministros Sydney Sanches, Octavio Gallotti, Sepúlveda Pertence e Ilmar Galvão.

Subprocurador-Geral da República, Dr. Wagner Natal Batista.

Ricardo Dias Duarte
Coordenador